

## RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

PROCESSO : 13805-3/2011  
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
BUGRES/MT  
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)  
GESTOR : WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA  
RELATOR PREVENTO : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
TÉCNICO : MOISÉS PAELO CAMARÃO

**Senhor Secretário,**

Vem-nos o presente feito, por força do r. Despacho interlocutório, datado de 28/03/2012, da lavra do Exm<sup>o</sup>. Sr. Cons. Relator, ex vi às fls. 514/TCE, no intuito que esta SECEX de Atos de Pessoal, atenda a cota do douto representante do Ministério Público de Contas/MT, consoante depreende-se às fls. 509 a 513/TCE, da lavra do Dr. William de Almeida Brito Júnior, que entendeu em converter o feito acima epigrafado em **diligência/MPC, tombado sob o nº 107/2011**, a fim de aclarar os seguintes núcleos, consubstanciado em achados, a saber:

**1º - ponto** – O valor pago à título de vencimentos ao médico **DEAN OLIVEIRA SOUTO**, em dezembro de 2010;

**2º - ponto** – O valor pago à título de plantões obstétricos (cobertura) em substituição a outros médicos, ao médico **DEAN OLIVEIRA SOLUTO**, em dezembro de 2010;

**3º ponto** – Valor total pago ao médico **DEAN OLIVEIRA SOUTO**, em dezembro de 2010;

**4º – ponto** – Documentos que comprovem que o médico **DEAN OLIVEIRA SOUTO**, em dezembro de 2010, fez plantões no município de Nova Olímpia;

**5º ponto** – O valor pago à título de vencimentos à bióloga **KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, no exercício de 2010;

**6º ponto** – O valor pago à título de gratificações à bióloga **KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, no exercício de 2010;

**7º ponto** – O valor pago à título de plantões (cobertura) à bióloga **KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, no exercício de 2010, em substituição a outro bioquímico;

**8º – ponto** – O valor total pago à bióloga **KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, no exercício de 2010”.

Destarte, quanto as referidas indagações/achados, acima delineados, à qual esta SECEX de Atos de Pessoal, convalida “*in totum*”, tendo em vista que neste ato processual, não são possíveis de dirimir por esta SECEX de Atos de Pessoal, em face da escassez dos elementos probatórios do presente feito, uma vez que por enquanto, assenta tão somente as fontes indiciárias advindas do douto Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Bugres, da lavra do Dr. Rinaldo Segundo.

Por derradeiro, neste instante, a persecução instrutória, faz-se impreterível, perquirir a própria Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, quanto aos 08 (oito) questionamentos/achados, da lavra do douto Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, a fim de obter desse poder executivo municipal, os elementos probatórios, mais abrangente, relativos aos indícios de irregularidades advindas da fonte originária, qual seja: do douto Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Bugres.

## **1 - CONCLUSÃO**

Do exposto, sugerimos ao conselheiro relator :

3.1. - Que NOTIFIQUE o DD. Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, encaminhando cópia da presente, a fim de que atenda os 08 (oito) questionamentos, solicitados pelo douto representante do Ministério Público de Contas/MT, *ex vi*, às fls. 509 a 513/TCE;

É o relatório técnico Complementar  
Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em  
Cuiabá, 04/04/2012.

Moisés Paelo Camarão  
Técnico de Controle Público Externo/TCE

PROCESSO : 13805-3/2011  
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
BUGRES/MT  
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)  
GESTOR : WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA  
RELATOR PREVENTO : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
TÉCNICO : MOISÉS PAELO CAMARÃO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,  
04/04/2012.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal